

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0502 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0502 / 2012 DE 04/12/2012

PROMOVENTE: VEREADOR EDIR SALES

E M E N T A: DENOMINA "PRAÇA PUSHKIN" O ESPAÇO PÚBLICO LIVRE E INOMINADO
LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA ZELINA COM A RUA
INHANGAPI, NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

Folha nº <u>01</u>	do proc.
nº <u>01-502</u>	de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094	

PROJETO DE LEI Nº

01 - Pl.
01-00502/2012

Denomina “Praça Pushkin” o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado “Praça Puskin” o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, região da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba (Setor 44, Quadra 136).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


EDIR SALES
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 24 e folha de informação
sob nº 25. 07.12.12

Ass: Kardec Izidório de Andrade

Assistant Parliamentary

6GP-22

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>02</u> do proc.
nº <u>01-502</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 1011094

O presente Projeto de Lei objetiva dar a denominação "Praça Pushkin" ao espaço público inominado localizado na **confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente**, bairro de Vila Zelina, localizado na região da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, conforme croqui em anexo.

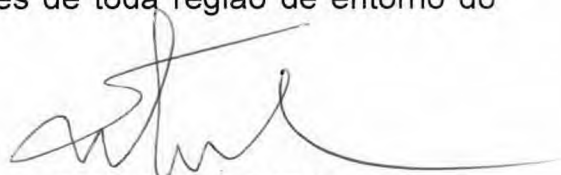
A denominação do logradouro se faz necessária, dentre muitas outras razões, para que os munícipes da região de entorno possam oficializar a área pública como praça homenageando os Imigrantes do Leste Europeu que lá se instalaram, exercendo forte influência cultural no bairro.

Neste diapasão, a comunidade em abaixo-assinado escolheu o nome do poeta e romancista ícone da literatura Leste Europeia, Alexander Sergeyevitch Pushkin, nascido em 06/06/1799 e falecido em 10/02/1837, para dar denominação ao espaço público supramencionado.

Pushkin, considerado o maior poeta Russo de todos os tempos, foi fundador da moderna literatura Russa, criando um estilo narrativo característico que influenciou gerações, utilizando linguagem coloquial com elementos de sátira em seus romances quase sempre dramáticos.

Os imigrantes do Leste Europeu, bem como seus descendentes são merecedores da homenagem pela contribuição imprescindível que tiveram para o desenvolvimento da região. A aprovação deste projeto é uma maneira de fortalecer a memória dos antepassados que lutaram com bravura dentro das precárias condições humanas que tais imigrantes enfrentaram.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Câmara Municipal de São Paulo certamente se alinhará ao interesse público, atendendo aos moradores de toda região de entorno do espaço público em questão.



EDIR SALES
Vereadora

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CANTEIRO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE

1	ALEXANDRE PEREIRA TIZIATINA	078 008158-70	
2	DESVALDO ALVES PORTO	7374 632-	
3	Juliana R.F. Duarte	353599426	
4	Wenderson S. Duarte	24.476639.3	
5	VALDOMIRO A. CORREIA	8 192 916	
6	FABRICIANO GILBERTO CORREIA	5.009 584	
7	Plurata Costenaro	5 243.282	
8	ANDRÉ KUCHAR	6 538845	
9	Paulino Jorge	6.172.129	
10	Sida Delamena	7.410 862-1	
11	JOSE R. DELLA MURA	32175 843x	
12	Vera Grazianna de	4916 281	
13	Flavio Ferreira	4617362-6	
14	Simone de Paula Almeida	152880548	
15	Rebel de Paula Amadio	41 039 8198	
16	KUNIGER ROCHA SOUSA	1126562	
17	EDUARDO SENA CAVALLARI	13173539-1	
18	Marcia R. P. P. P.	6347670	
19	Odair Basso	8/715798	
20	EDISON ROBERTO DANIEL	7.467965x	
21	JOSE ROVERSI	4.546980	
22	CARMINE LARO FILHO	8481-1697	
23	Vera Maria Xistina Paziznili	2113326	
24	Helena Kalina Vandenberg	23417282	
25	MR KUMAR FERNANDES	23462628	
26	MR ELIAS GONCALVES	26051114	
27	MR TAV PELLEIRA	23462628	

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DE UM RUADEIRO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

RF 101.094

[illegible]

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS A NOMEACÃO DE TANTO TUBO DE ABANDONAR DE
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA
RF 101.094

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Keite Ruyneuz de	27524-184-1	Keite Ruyneuz de
	Eliem Emelias Vianna do Hro	16.346.434.	Eliem Emelias Vianna do Hro
	Socanaisca Souza	21.115-865	Socanaisca Souza
	Maria Sônia de Oliveira	27.725-886	Maria Sônia de Oliveira
	MARLETO BASTO	21.719.749	MARLETO BASTO
	Fabiana Pereira de Azevedo	17.835.772	Fabiana Pereira de Azevedo
	EVANILDO DE SALES	16.739.188	EVANILDO DE SALES
	Maria Jane de Souza	34.496.089-3	Maria Jane de Souza
	Quirina B. Ribeiro	32.751.758-8	Quirina B. Ribeiro
	Juliana Lima Trigueiras	18.022.007	Juliana Lima Trigueiras
	Sônia Ferreira Barreto	22963487-4	Sônia Ferreira Barreto
	Luciana Nilda Pedrosa	23.248.444-3	Luciana Nilda Pedrosa
	Luciano Carlos Giraldo	29.079.2460	Luciano Carlos Giraldo
	Luciene de		Luciene de
	Plinio Brito dos Santos	19981243	Plinio Brito dos Santos
	Tommaso Alex Martins	165.333.018-71	Tommaso Alex Martins
	Osmar Maria Sanchez	21.24.90535	Osmar Maria Sanchez
	Claudemir P. Silva	28.236.739-1	Claudemir P. Silva
	Marcelo Roberto Ray Louzada	35.240.8534	Marcelo Roberto Ray Louzada
	Me de Nazarene Soares	25248316-4	Me de Nazarene Soares
	Roberto de Faria	11.367.437	Roberto de Faria
	Maria Helena Pereira	8344.442-7	Maria Helena Pereira
	Vander Garcia Guglielmo	48.29.438-5	Vander Garcia Guglielmo
	Marcelo Leonardo de Souza	5483.317-6	Marcelo Leonardo de Souza
	Katia Maria Bartolomeu	5483.317-6	Katia Maria Bartolomeu
	Luciana de Azevedo	10.186.558	Luciana de Azevedo
	Maria Thays de Azevedo	13968323-9	Maria Thays de Azevedo
	Demétrio Vitor Berto	1.974.091	Demétrio Vitor Berto
	Dieneza T.M. Oliveira	10149539-8	Dieneza T.M. Oliveira
	Haroldo J. Garcia	11.210.612-2	Haroldo J. Garcia
	Clara Gomes	131726112	Clara Gomes
	Capitão de Armas	6860-750	Capitão de Armas
	Wilson Alencar	W580939-5	Wilson Alencar
	Cristina Maribel Serang	12.912.339	Cristina Maribel Serang
	Luiz S. Mendes	8.778.902-9	Luiz S. Mendes
	Camille Jonette		Camille Jonette

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMÓVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO NO CARRETO IDENTIFICADO NO ANDRADE
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E A PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

RF 101.094

Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1 MARCOS A. BAPTISTA	15.727-610-7	
2 Rozamnia Batista Araújo	49.847.548-2	
3 Francielle da Silva Lima	2202-716	
4 Marisa M. dos Santos	54.564.775-7	
5 Fabiana Fortunato José	38.195.500	
6 Ma Katia S. S. Rodrigues	29.838.686-7	
7 Anderson Santos Silva	36.277.329-9	
8 Emerson da Silva	36.416.155-3	
9 Bruno T.A. de Almeida	41.330.153-X	
10 Wellington Carlos da Silva	38.609.695-8	
11 Saturnino Alves da S.	18.782-346	
12 Paulo Rocha	14.180.646-8	
13 Lucas Cesar F. Pereira	40.320.401	
14 Francisco de Assis Sousa	234.9801	
15 Reinaldo Pereira Batista	9.259.339	
16 Leandro Ricardo do Amaral	46813089-1	
17 Dario Gomes Pereira	0991897986	
18 FRANCISCO CESAR PEREIRA JUNIOR	41.330.136-9	
19 IVAN GONCALVES DE OLIVEIRA	5.655.093	
20 Fernando de Assis Pereira	42881.127-7	
21 Ma Juliana C. J. Carvalho	18.963.481-9	
22 Lucio Ap. Oliveira	7735687-1	
23 Eduardo Perline Botelho	43.932.939-X	
24 Ma de Fatima P. Sousa	32.016.694-6	
25 Cristiano de Souza	11.186.291	
26 Nidia S. Vaz de Sousa	14006216	
27 Cibelia T. D. Sousa	39249.522-3	
28 Giovanna Vaz de Sousa	39251.982-3	
29 Tatiane de S. P. Cunha	53320550-2	
30 Ana Carolina de F. Felix	28044152-6	
31 Roberto Jesus da Silva	6.701.983	
32 JOSE CILINO	353405358	
33		
34		
35		
36		

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CAMINHO DE LATERALIZAÇÃO E ANDRADE
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

R(19) 094

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	VANDERSON ALBUQUERQUE	13740465	[Signature]
2	CHRISTIANE MEDUNO	21614395-0	[Signature]
3	CILIA COSTA	35.930441-2	[Signature]
4	REGINALDO GUARDA	26185482-3	[Signature]
5	SHIELLE AP. MUNIZ	151.802628-10	[Signature]
6	CURIZ ROSENTO PALMARIANI	10.246.643-9	[Signature]
7	SALVADOR DONOFRE NETO	4.431.942-3	[Signature]
8	MARCOS DE TOLEDO PIZA	22608135-7	[Signature]
9	MARIZ BRUNHA R. AMARAL	3.314.619-6	[Signature]
10	JOSEANE BRAGA	21223114	[Signature]
11	ALISSON VILAS BOAS	16165.334-0	[Signature]
12	PEDRO GRECCO JR.	18916400-1	[Signature]
13	DOUGLAS MONTENEGRO GUEDES	18916800-6	[Signature]
14	CAMILA L. FERREIRA	21.545686-2	[Signature]
15	RAFA DE CARVALHO MEDUNO	21614394-9	[Signature]

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO PRIMEIRO LOCALIZADO DO
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

(P.E. 101.094)

[illegible]

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CANTEIRO LOCALIZADO NO
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA.

01	José Amado Vieira Barbosa	2029703	José Amado V. Barbosa
02	MARIO SHIMABUKURO	6.172251	
03	CESAR ELIAS DUARTE	9.676.189-1	
04	PEDRO ISAMU SATUDI	5.979.537-2	
05	GIORGIO C. DAMAZZO	6.001.700	
06	MOSCIR VIEIRA	4.614.729	
07	JONAS N. A. SILVA	5.026.799-1	
08	JORGE F. MIYASHIRO	4481009.	
09	PAULO T. KUMAGAI	8025235	
10	NELSON DIAS DE OLIVEIRA	1486025-5	
11	AURELIO YOSHIKAKI HIGUCHI	5.160.701-3	
12	JOSÉ LUIZ DA COSTA	3.584.111	
13	TAKEHIKO IMAI	3.680.004	
14	FATIMA RODRIGUES COIMBRA	3405188-8	
15	LUIZ HIGUCHI	6.042.486	
16	WILLIAM JABOUR	6.143.888-8	
17	GEORGINA MESSIA	2763583	
18	VALDINA TAVARES DE BASTOS	2393030-8	
19	ORLANDO TRIMPEPE	3533037-8P	
20	JOSÉ EDUARDO CURY ABRAHÃO	5.792.765-8P	
21	EDWIN JEAN BERLINGER	6.544.128-8P	
22	EDUARDO CESTARI	4.684.103-8P	
23	OLGA COSTA	22.489.285-2	
24	LEILA DE CÁSSIA FONSECA	5.544.153	
25	JORGE DE MENEZES	10.901.872-3	
26	RICARDO JOSÉ GUARACINI	8.715.915	
27	FRANCISCO ELOY DOS SANTOS	3.646.049-5	
28	Betty Almy Condoso	15759167-0	

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CANTIERO LOCALIZADO NO ANDARAÍ
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DO SOCUITURA

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	Audilia Stanghini	8.960.842	Stanghini
	Carlos Amy Lago	4.241.711	
	Lydia Helena Rocha	12.559.420-3	
	ISRAEL SANTOS	13172972-X	
	Aparecida J. Guinandelli	7.831.612-	
	SILVIA H. JARDIMHA	8344052	
	Benson Pedro De Souza	44356882-2	
	Fabio de Paula Castilhos	19.871.122-0	
	Roberto SILVA	15.821.013-X	
	Roberto Carlos Guedes	22.273.781-5	
	Edmar Siqueira Souza	34564959	
	Ruiomar Rino	3703726-4	
	Almeida Goncalves	30157816-3	
	Edmar Y. Aoki	9816514-4	
	Robinson Amorim	4259389	
	MARIO JANAUDIS	6.018.023.7	
	Maria Y. Martins S. R.	W 587.255-0	
	Eduardo Francisco Machado	30.658.547	
	Edmar de Macieira	W 476.270 M	
	Baria Augusta Pacheco	10124250	

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CANTEIRO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRACA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

Assistente Parlamentar
RE 101.004

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
	Christiane Rousi	25.907.447-0	Christiane Rousi
	IVONE GONÇALVES	25.663.801-2	IVONE GONÇALVES
	ma APARECIDA de Lima SILVA	024.914.744-09	ma APARECIDA de Lima SILVA
	Ana Clara Lirin Loure	50.518.199-X	Ana Clara
	Roberto Jorge Loure	22.667.669-9	Roberto
	ma Lúcia Rodrigues Lirin	153.616.448-89	ma Lúcia Rodrigues Lirin
	Natália Rodrigues	370.420-78.883	Natália Rodrigues
	Roberta Lirin Loure	50.518.183-6	Roberta Lirin Loure
	Maria Eduarda Lirin Loure	50.518.191-5	Maria Eduarda Lirin Loure
	Thiago Lirin	32.605.553-8	Thiago Lirin
	José Luiz de Oliveira	12.560.141-2	José Luiz
	Daiane Amaral dos Santos	11.930.198	Daiane Amaral
	Zenilde Gomes de Souza	48.263.733-X	Zenilde
	Esmeralda R. Silva	1295143810	Esmeralda
	Guilherme B. Pereira	07779017-06	Guilherme
	MARCOS SILVA LACERDA	36-4508808	MARCOS
	Sergio M. Muniz	7.989.552	Sergio
	Walter Gomes da Silva	23.84000-5	Walter
	Luizma Vilma Berto Pereira	4278675	Luizma
	Roxana Gomes Rios	50.223.144-4	Roxana
	Valy Cristina Marques da Silva	30417681-6	Valy Cristina
	Guilherme F. S. Silva		Guilherme F. S. Silva
	ESMERALDA S. S.	200211018935-CE	ESMERALDA S. S.
	ISMAR SOUZA SILVA	058278.28636	ISMAR
	marcos de S. V.	366.22445969	marcos
	Eduardo dos Santos		Eduardo
	Williams dos Santos	26.104.942-2	Williams

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "RADIOVIVA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CANTINHO LOCALIZADO NO
ENTRONCAMENTO OS RUA BRAGATTE E AV. ZELINA COMO TRAJA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E A PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA

Nº	Nome Completo	RGB ou CPF	Assinatura
01	MARIA APARECIDA L. DIANCONA	11.119.651-8	[Signature]
02	HELIA DIANCONA	069.829.228-34	[Signature]
03	Vanderlei Ap. Jorge Lourenço	17.940.053	[Signature]
04	Kátia Brito	181.91.449-0	[Signature]
05	Araceli de Brito	17.618.463-9	[Signature]
06	Olivia Paula da Costa Silva	33.205.787-2	[Signature]
07	Carolina de Souza M. Carvalho	42.037.947-X	[Signature]
08	Renata Marcelino Gabriel	46.01.223-X	[Signature]
09	Mariana Garcia Mendonça	44.917.062-4	[Signature]
10	Thalita Marcela Lúcio	44.747.555-5	[Signature]
11	Thomara C. G. de Brito	11.811.116	[Signature]
12	Samira de Souza C. Costa	42.112.257-2	[Signature]
13	Letícia Manganelli Hellmann	12.10.403-5	[Signature]

EU, ABAIXO ASSINADORA, SOCELO A TAMBÉM VILÃO DE ENCA ANIMAMENTO JUNTO AO...
ENTRONCAMENTO NA BOLA DE CANE E A VILÃO COM O TATO PUSHKIN E O TATO...
PÚBLICOS A NOMEACÃO...
A COMUNIDADE DE VILA...
KARDEC E ZILZIL DE ANDRADE...
ASSISTENTE DE SUA CULTURA.

RF-401 0924

[illegible]

EU, ABAIXO ASSINADO, DECLARO QUE A MOVILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO JUNTA ACESSO A PÁGINAS A NOMEAÇÃO DO INTERO LOCALIZADO NO
ENTRONCAMENTO DA RUA N.º 1000 E 1.ª ZONA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILAZELINA. PRESENTANDO SUA CULTURA

Assistente Parlamentar
R.F. 11.094

Nº	Nome Completo	RIS	CPF	Assinatura
01	CLAUDIO MINORU INOUE	5.147	916	
02	Manoel de Lencastre	12.31	025	
03	EDUARDO JOSÉ RAMOS	4.912	795-3	
04	Paulo Roberto de Faria	12.31	008	
05	Paulo Roberto de Faria	2.111	007	
06	Paulo Roberto de Faria	2.111	007	
07	Antonio Carlos de Almeida	7.111	507	
08	Alvaro de Faria	53.111	008	
09	Paulo Roberto de Faria	56.111	748-4	
10	Paulo Roberto de Faria	27.111	511-5	
11	Paulo Roberto de Faria	12.31	049-0	
12	Carolina Borges de Lencastre	26.111	038-4	
13	ANTONIO MARTINS DE SOUZA	6.111	0010	
14	Paulo Roberto de Faria	6.111	001-4	
15	PAULO FULANETO	10.611	443	
16	Paulo Roberto de Faria	5.111	001-4	
17	Paulo Roberto de Faria	5.111	001-4	
18	LUIZ CARLOS MARTINS	5.111	003-0	
19	Paulo Roberto de Faria	27.111	048-4	
20	Paulo Roberto de Faria	1.111	002-8	
21	NILTON CLAUDIO MARTINS	8.711	00-9	
22	JOSÉ AUGUSTO DE LIMA	9.111	062	
23	EDUARDO JOSÉ RAMOS	7.811	067	
24	EDUARDO JOSÉ RAMOS	7.811	067	
25	Paulo Roberto de Faria	5.111	001-4	
26	PAULO MARTINS	6.111	006-3	
27	Paulo Roberto de Faria	7.111	050-8	
28	Paulo Roberto de Faria	7.111	004-6	
29	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
30	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
31	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
32	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
33	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
34	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
35	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	
36	Paulo Roberto de Faria	7.111	001-4	

Nº	Nome Completo	CPF	Assinatura
01	Sandra L. S. Oliveira	495.1	Whitecapena
02	Renato R. P. Sousa	496-70	Renato
03	Sandra L. S. Oliveira	496.682	Sandra L.
04	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
05	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
06	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
07	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
08	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
09	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
10	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
11	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
12	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
13	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
14	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
15	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
16	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
17	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
18	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
19	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
20	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
21	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
22	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
23	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
24	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
25	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
26	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
27	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
28	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
29	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
30	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
31	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
32	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
33	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
34	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
35	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
36	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio
37	Antonio Carlos P. P. P.	498.3.4	Antônio

EU, AB/IA, SOCIAL S/IN, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

EFIDUICOS / 1 MECA / KARDEC / ZILIAN / ANDRADE
COMUNIDADE DE VILA / ASSOCIAÇÃO DE SUA CULTURA
RF 101004

Nº	Nome do Projeto	UFF	Assinatura
38	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-4	A. Oliveira
39	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
40	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
41	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
42	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
43	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
44	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
45	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
46	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
47	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
48	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
49	GLAUCIA RAY	UFF-3	Sandra
50	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
51	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
52	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
53	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
54	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
55	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
56	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
57	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
58	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
59	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
60	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
61	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
62	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
63	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
64	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
65	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
66	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
67	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
68	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
69	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
70	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
71	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
72	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
73	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
74	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
75	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
76	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
77	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
78	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
79	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
80	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
81	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
82	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
83	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
84	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
85	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
86	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
87	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
88	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
89	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
90	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
91	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
92	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
93	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
94	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
95	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
96	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
97	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
98	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
99	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra
100	Projeto de Cultura de Jovens	UFF-3	Sandra

Nº	Descrição	Valor	CPF	Assinatura
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...

EU, ADRIANA LUIZ DA SILVA, TITULAR DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR, EM NOME DA COMISSÃO DE ASSIMILAÇÃO DE REFUGIADOS DA UNIDADE DE VILA...

KARDES ZIDOTTO DE CARVALHO
Assistente Parlamentar
CPF 01.094

Nº	Nome Completo	CPF	Assinatura
01	Adriana Luiz da Silva	01.094	[Assinatura]
02	Kelly Cristina de Jesus de Santana	0281	[Assinatura]
03	Araceli de Jesus	01.09	[Assinatura]
04	Marcelo de Jesus de Santos	01.09	[Assinatura]
05	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
06	Marcelo de Jesus de Jesus	01.09	[Assinatura]
07	Edson de Jesus de Jesus	01.09	[Assinatura]
08	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
09	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
10	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
11	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
12	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
13	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
14	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
15	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
16	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
17	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
18	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
19	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
20	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
21	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
22	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
23	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
24	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
25	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
26	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
27	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
28	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
29	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
30	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
31	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
32	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
33	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
34	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
35	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]
36	João Carlos de Jesus	01.09	[Assinatura]

Nº	Nome	Partido	Assinatura
1	Adriano de Almeida	PSD	
2	Adriano de Almeida	PSD	
3	Adriano de Almeida	PSD	
4	Adriano de Almeida	PSD	
5	Adriano de Almeida	PSD	
6	Adriano de Almeida	PSD	
7	Adriano de Almeida	PSD	
8	Adriano de Almeida	PSD	
9	Adriano de Almeida	PSD	
10	Adriano de Almeida	PSD	
11	Adriano de Almeida	PSD	
12	Adriano de Almeida	PSD	
13	Adriano de Almeida	PSD	
14	Adriano de Almeida	PSD	
15	Adriano de Almeida	PSD	
16	Adriano de Almeida	PSD	
17	Adriano de Almeida	PSD	
18	Adriano de Almeida	PSD	
19	Adriano de Almeida	PSD	
20	Adriano de Almeida	PSD	
21	Adriano de Almeida	PSD	
22	Adriano de Almeida	PSD	
23	Adriano de Almeida	PSD	
24	Adriano de Almeida	PSD	
25	Adriano de Almeida	PSD	
26	Adriano de Almeida	PSD	
27	Adriano de Almeida	PSD	
28	Adriano de Almeida	PSD	
29	Adriano de Almeida	PSD	
30	Adriano de Almeida	PSD	
31	Adriano de Almeida	PSD	
32	Adriano de Almeida	PSD	
33	Adriano de Almeida	PSD	
34	Adriano de Almeida	PSD	
35	Adriano de Almeida	PSD	
36	Adriano de Almeida	PSD	
37	Adriano de Almeida	PSD	
38	Adriano de Almeida	PSD	
39	Adriano de Almeida	PSD	
40	Adriano de Almeida	PSD	
41	Adriano de Almeida	PSD	
42	Adriano de Almeida	PSD	
43	Adriano de Almeida	PSD	
44	Adriano de Almeida	PSD	
45	Adriano de Almeida	PSD	
46	Adriano de Almeida	PSD	
47	Adriano de Almeida	PSD	
48	Adriano de Almeida	PSD	
49	Adriano de Almeida	PSD	
50	Adriano de Almeida	PSD	
51	Adriano de Almeida	PSD	
52	Adriano de Almeida	PSD	
53	Adriano de Almeida	PSD	
54	Adriano de Almeida	PSD	
55	Adriano de Almeida	PSD	
56	Adriano de Almeida	PSD	
57	Adriano de Almeida	PSD	
58	Adriano de Almeida	PSD	
59	Adriano de Almeida	PSD	
60	Adriano de Almeida	PSD	
61	Adriano de Almeida	PSD	
62	Adriano de Almeida	PSD	
63	Adriano de Almeida	PSD	
64	Adriano de Almeida	PSD	
65	Adriano de Almeida	PSD	
66	Adriano de Almeida	PSD	
67	Adriano de Almeida	PSD	
68	Adriano de Almeida	PSD	
69	Adriano de Almeida	PSD	
70	Adriano de Almeida	PSD	
71	Adriano de Almeida	PSD	
72	Adriano de Almeida	PSD	
73	Adriano de Almeida	PSD	
74	Adriano de Almeida	PSD	
75	Adriano de Almeida	PSD	
76	Adriano de Almeida	PSD	
77	Adriano de Almeida	PSD	
78	Adriano de Almeida	PSD	
79	Adriano de Almeida	PSD	
80	Adriano de Almeida	PSD	
81	Adriano de Almeida	PSD	
82	Adriano de Almeida	PSD	
83	Adriano de Almeida	PSD	
84	Adriano de Almeida	PSD	
85	Adriano de Almeida	PSD	
86	Adriano de Almeida	PSD	
87	Adriano de Almeida	PSD	
88	Adriano de Almeida	PSD	
89	Adriano de Almeida	PSD	
90	Adriano de Almeida	PSD	
91	Adriano de Almeida	PSD	
92	Adriano de Almeida	PSD	
93	Adriano de Almeida	PSD	
94	Adriano de Almeida	PSD	
95	Adriano de Almeida	PSD	
96	Adriano de Almeida	PSD	
97	Adriano de Almeida	PSD	
98	Adriano de Almeida	PSD	
99	Adriano de Almeida	PSD	
100	Adriano de Almeida	PSD	

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO KARTEC UTILIZADO NO
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPI E AV. ZELINA COMO PRAÇA PUSHKIN EM HOMENAGEM À COMUNIDADE DE VILA ZELINA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA.
RF 101.094

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	Milton Masolini	14.046.941	
2	Leonardo M. Morandini	440.599.215-58	
3	Marysue Romacciato	36.931.172-3	Marysue R
4	Mauro Ruy P. Rodrigues	8.442.226-9	
5	Marcos Antônio de Souza	43.767.041-7	Marcos Antônio
6	Edson Oliveira Rodrigues	95354352800	
7	Moisés José de Almeida	11.217.350-5	
8	Edson José de Almeida	30.372.471-3	
9	Cláudio José de Almeida	35.293.469	
10	Kaira Muranato	329.18654-1	Kaira Muranato
11	Silvia Senabla	21333.937-7	
12	Adriana de Amorim	49207.027-4	Adriana
13	Maria Aparecida Cuelino	16.171.870	
14	Adriane J. Lima	49.339.313-0	
15	Joseph M. Narkley	1044898-6	
16	Maria A. Gilana	12.966.656-7	
17	Adriana M. S. W. Lima	16.663.563	
18	Natália F. Hlora. Bacari	44.355.220-4	
19	André M. Oreckaki da Silva	27.723.497-X	
20	Thiago Roberto da Silva	34.464.004-9	Thiago Roberto da Silva
21	Kensia de Souza Torio	32.030.315-5	
22	Francine de Almeida	39.310.127-3	Francine de Almeida
23	Maria da Silva	11501.89.88-22	
24	Suzanne de Araújo Campos	33.403.424-0	
25	Adriane F. Gomes	11.474.950-2	
26	Carla Elizabeth R. S. S. S.	52.834.90-2	
27	João Carlos de Almeida	10.913.131-11	
28	Suzanne de Almeida	30.398.560-9	
29	Valéria S. S. S.	52.834.950-4	
30	Edson de Almeida	27.817.038-0	
31	Adriane de Almeida	30.311.262-1	
32	Adriane de Almeida	19.084.181-1	
33	Adriane de Almeida	15.019.928-8	
34	Carla de Almeida	11.014.47-0	
35	Adriane de Almeida	46.055.944-9	
36	Adriane de Almeida	25.011.823-2	

EU, ABAIXO ASSINADO(A), SOLICITO A "AMOVIZA" O ENCAMINHAMENTO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS A NOMEAÇÃO DO CARDEAL ANTONIO ANDRADE
ENTRONCAMENTO DA RUA INHAGAPÉ A V. ZELINA COMO PRACA PUSHKIN EM HOMENAGEM A COMUNIDADE DE VILA ZELINA E A ASSOCIAÇÃO DE SUA CULTURA
R. 104, 054

Nº	Nome Completo	RG ou CPF	Assinatura
1	NEVERTON B. DA SILVA	054 012 995-33	Neverton B. da Silva
2	ANTONIO FRANCISCO DE MOURA	193 75521-0	Antonio Francisco de Moura
3	JOSE ROCHA LOBO	189 156180	Jose Rocha Lobo
4	Glauce Buzaid	3.359.656-0	Glauce Buzaid
5	LUANA BUENA ANTUNES	27854409-4	Luana B. Andrade
6	MARIA CECILIA DA SILVA	73.652.547-7	Maria Cecilia da Silva
7	Luciana L. da Silva	19.785.344	Luciana L. da Silva
8	José Carlos dos Santos	4808 535-4	Jose Carlos dos Santos
9	RAFAEL LANGELLA	3.843.146	Rafael Langella
10	Ricardo Gomes Lima	Reg 285663533	Ricardo Gomes Lima
11	Luciana Menezes	291938016	Luciana Menezes
12	Dilcio Luchesi	2.317.157	Dilcio Luchesi
13	Leandro de Carvalho	91621709-4	Leandro de Carvalho
14	Joaquim Alves Lobo	318665870	Joaquim Alves Lobo
15	Potirua Ribeiro	42711	Potirua Ribeiro
16	Nivaldo Reis	8-109 181	Nivaldo Reis
17	Mª Tereza S. M. Menezes	9.432 797-6	Mª Tereza S. M. Menezes
18	ORLANDO DOS SANTOS	9.855 0282	Orlando dos Santos
19	denis alves de oliveira	30845 53-4	Denis Alves de Oliveira
20	Marcilene Maria da Silva	316.21186-X	Marcilene Maria da Silva
21	NICOLAS PAULO DE ANDRADE	9785072	Nicolas Paulo de Andrade
22	MANOEL LUIZ CUNHA	2512 185-3	Manoel Luiz Cunha
23	Alto Basso	4243 244-7	Alto Basso
24	ADRIANO CORRÊA	4041 186-6	Adriano Corrêa
25	JONATHAN COSTA	4941 171-1	Jonathan Costa
26	Tiago ALVES DE VIEIRA, A. ESTEVAO	33188 28	Tiago Alves de Vieira, A. Estevo
27	RODRIGO DE SANTOS	Reg. 207 7739-0	Rodrigo de Santos
28	Tiago Almeida	3216508-7	Tiago Almeida
29	JOÃO FERNANDES DA SILVA	RG: 18 1181-21	João Fernandes da Silva
30	Ricardo Buzaid	4041 186-6	Ricardo Buzaid
31	SERGIO DE PAULA DA SILVA	49 21 171-7	Sergio de Paula da Silva
32	Marcos Paulo Basso	4041 186-6	Marcos Paulo Basso
33	MARILENE DOS SANTOS BARRATO	7.686 149-3	Marilene dos Santos Barrato
34	RODRIGO NUNES KARE	30 33 11-8	Rodrigo Nunes Kare
35	FABIO ISSAMI ESPINO	30.10 11 13814	Fabio Issami Espino
36	Orgão de Assessoria Jurídica	208 59 11-2	Orgão de Assessoria Jurídica

ETOR — 44

- ZONA

Folha nº 23 do proc.
nº 01-502 de 20 12
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 10/1994

QUADRA — 136

REVISAO - 1959/1962/1964/

1966/1968/1970/

1971(7.12.70)

PROC.96-990 - (3/6/71)

REV.1972 (28/1/72)

1974 (19/2/74)

Atu. 84 Pop. 42024/84 (5.2.85) Lou.

ATU.85 PAP. 42004/85 23.4.85 MAZÉ

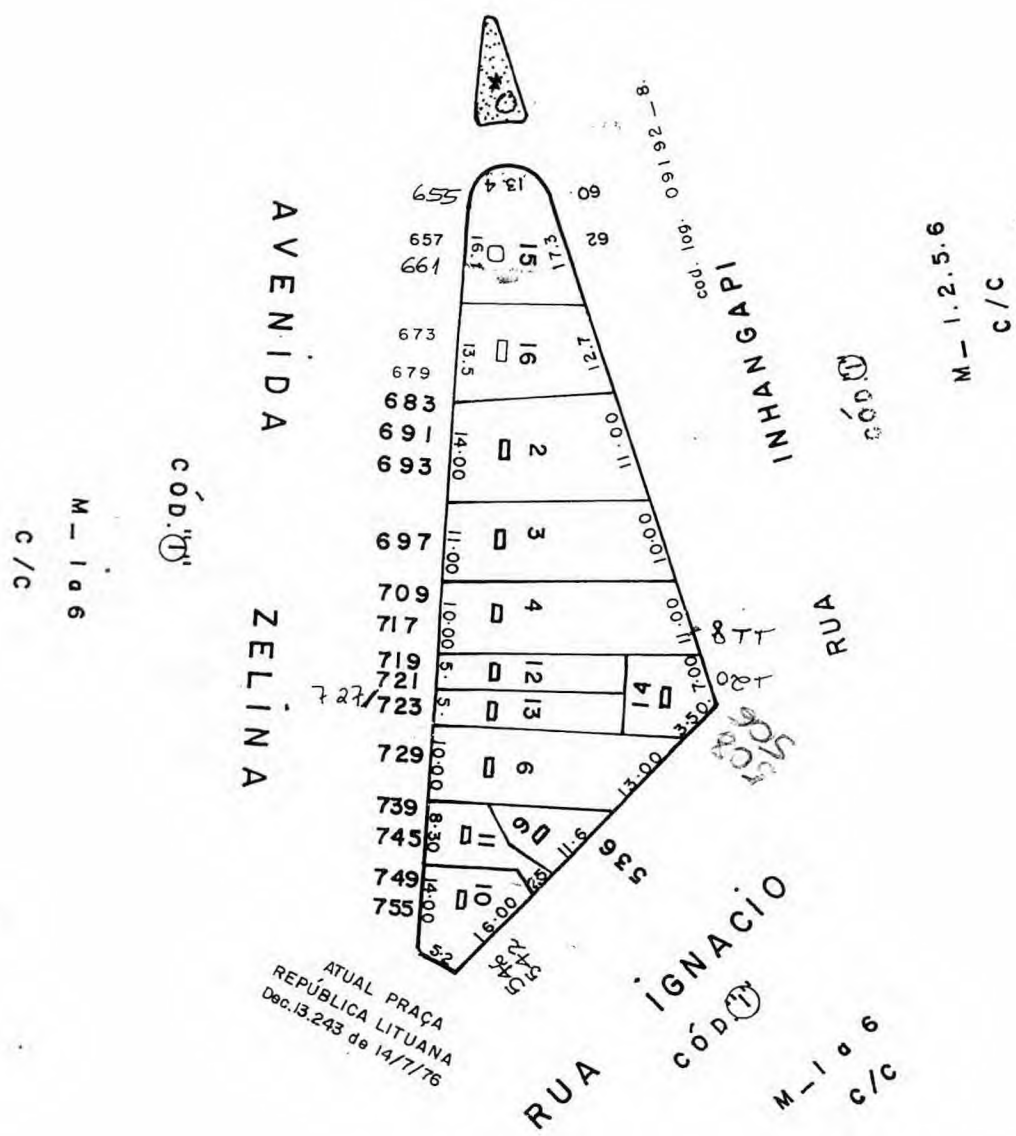
PAP 42.017/86 (25.3.87) W

Pop. 33.011/91 (10.10.91) Lourdes

ATU.96-2. 12.96-7-56

ATU.98-20.11. JOSE

ATU0011-08 Telmo



ATUAL PRAÇA
REPÚBLICA LITUANA
Dec.13.243 de 14/7/76

201-97
DIRETORIA DE CADASTRO

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.124

94/58
6

REIS
ARR 26

SETOR 5

SETOR 5/

PL IMGRANTE
DO LESTE EUROPEU
CADLOG: 50.850-0

SETOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01 - 502 de 20 12, 07.12.12 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
06 DEZ 2012
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSEL. JUST. E LEG. MUNICIPAL</u>
<u>POV. CIL, METROP. E REG. AMB.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
PRESIDENTE

CLAUDINNO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/12/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DATA: <u>07.12.12</u>	Nº: <u>15145</u>
PO: <u>Isb</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS:

10-10-1972
10-10-1972
10-10-1972

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 201 42. SP. 17/12/12


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 216
Processo nº 508/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.925

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0502/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

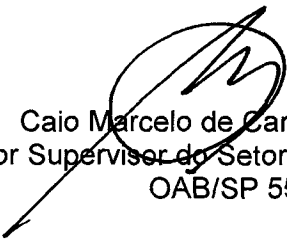
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

- Sistema Unificado de Logradouros – Pesquisa Endereço/Logradouro: Pushkin – Logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 25.

São Paulo, 10 de dezembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

27

Folha nº	do
Processo nº	502/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100 955	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

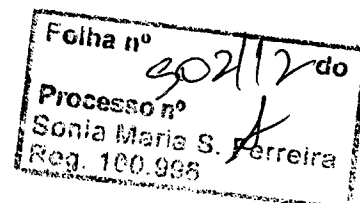
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

28



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

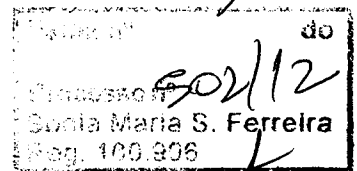
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

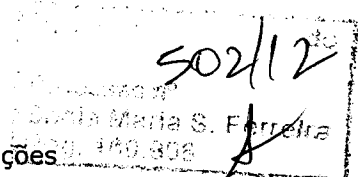
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

31



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

32
502/12
J

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

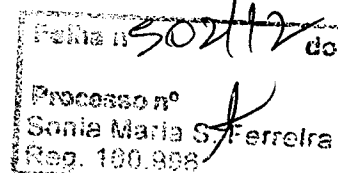
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

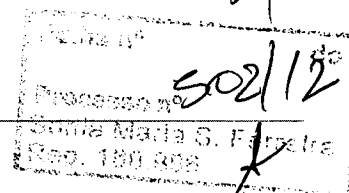
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

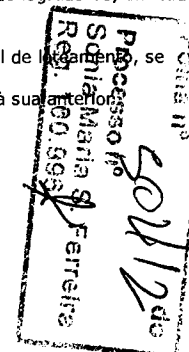
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de lotar, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua alteração de denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

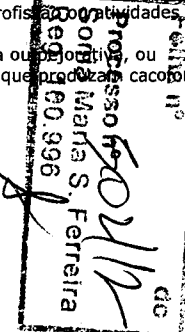
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciam ou delimitam praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

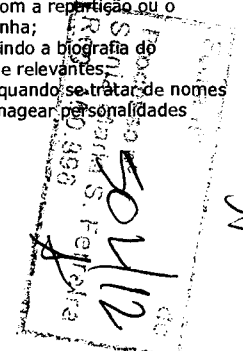
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertencam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

502/12
21/2005
320

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

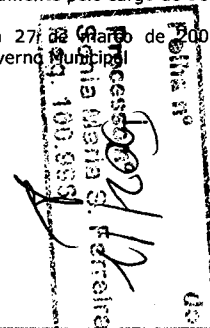
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

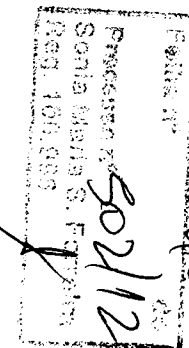
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

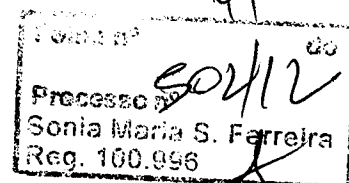


ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
------------	----------------------

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Commissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jom.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.





DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

07/12/12
17:39:31

TIPO:

TITULO:

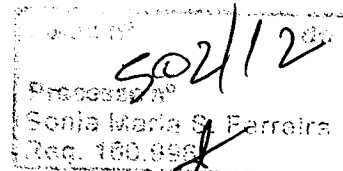
NOME: PUSHKIN

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

43 02 01 2013

100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-502

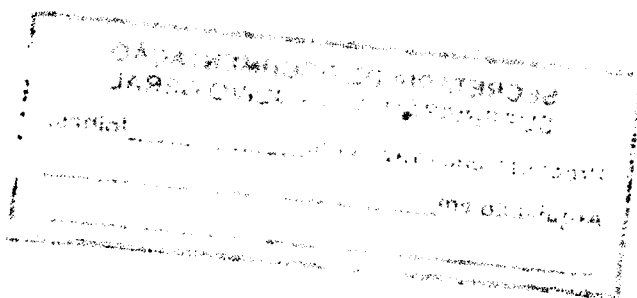
de 20 12 , 02 / 01 / 2013 (a) 7

À
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2013.

Arão M dos Santos
RF 10.980
Supervisor Substituto de SGP.22

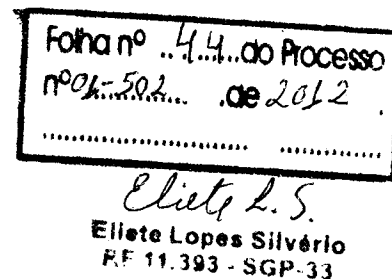
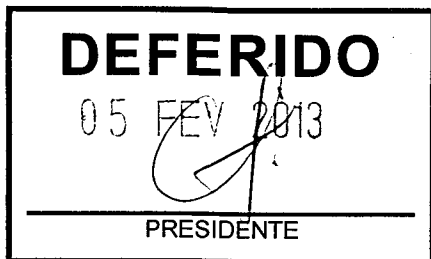
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**
Processo encaminhado com: 43 folhas.
Arquivado em 02/01/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44 e folha de informação
sob nº 45 19/02/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

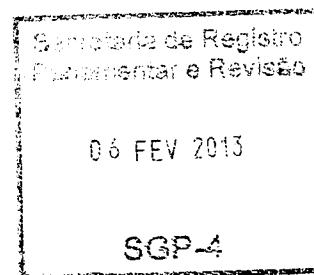
13 - RDS
13- 00008/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 533/2009, PL nº 556/2009, PL nº 560/2009, PL nº 561/2009, PL nº 562/2009, PL nº 617/2009, PL nº 675/2009, PL nº 691/2009, PL nº 150/2011, PL nº 381/2011, PL nº 610/2011, PL nº 183/2012, PL nº 184/2012, PL nº 255/2012, PL nº 257/2012, PL nº 273/2012, PL nº 274/2012, PL nº 352/2012, PL nº 421/2012, PL nº 468 /2012 , PL nº 502/2012, PLO nº 16/2011, PR nº 11/2012, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003237 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-502 de 20 12 19 102 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0008/2013.

19/12/13

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/102/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

2012/113

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

25/2/13

[Assinatura]
 Solange Raimone dos Santos
 Supervisora - SGP.22
 RF. 10.801

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 25/02/13 às 15:50
 RF 11317

[Assinatura]
 Celso de Jesus
 Presidente do Conselho
 RF. 11.517

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar,
 Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 27/02/2013

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO AT 10:10 28/02/13 16:47

EM 28/02/13 16:47

POR Gina

Salvo: AS: h

06/03/13

Ino

06/03 14:40

Segue 11 juntado 9, nesta data

Documento 5 seção

Rubricado 4 sob rubrica 5 n.º 4/1259

Em 11/04/13

João Carlos Dias Soares
 Técnico Administrativo
 RF 11338



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do processo nº 1-502 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11136

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0502/2012 de autoria da nobre vereadora Edir Sales:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

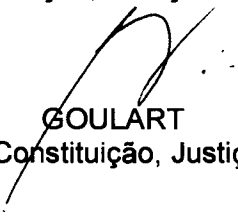
4º - A denominação proposta (Praça Pushkin) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0502/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante das fls. 23 e 24.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

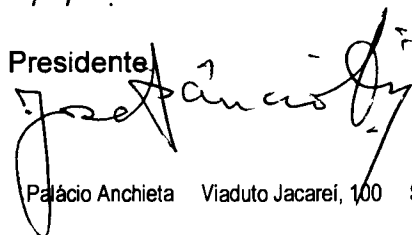

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente



São Paulo, 07 de março de 2013.

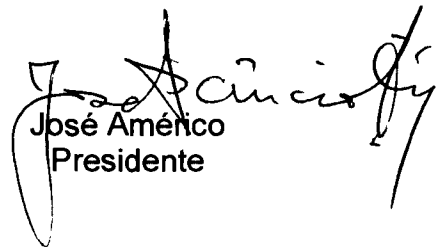
36 - OF-SGP12
36- 00005/2013

Senhor Prefeito,

COPIA

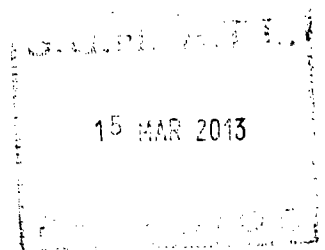
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 502/2012, de autoria da Vereadora Edir Sales que "Denomina "Praça Pushkin" o espaço público livre e inominado localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e das folhas 23 e 24 do referido Projeto.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.


15 MAR 2013




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 54/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00005/2013

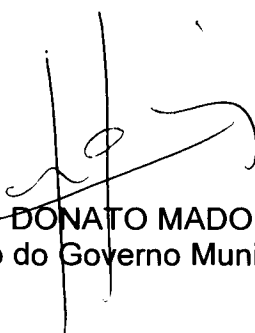
Folha nº 48 do processo nº 1-502 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11306

15 - DOCREC
15- 00100/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 502/12, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Pushkin o espaço livre e inominado localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelo órgão competente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/bam
Res. 502-12

CMSP - SGP-22 - 05/04/2013 - 11:55 - 003825 - 1/1

A Comissão de:

Justiça

10 / 4 / 13

Solange

Solange Raulone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 49 do proc.
nº 1-5524 de 20 12
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 33

do processo nº 2013 - 0.079.484 - 0 em 28/03/2013 (a)

Ref: memorando nº 005/13 – ATL III

Interessado: vereadora Edir Salles – PL 0502/12.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Pushkin.

CASE G

Senhora Diretora

CÓPIA

Em atenção a solicitação de cota retro e considerando as informações constantes em cadastro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público e não se encontra denominado.

Item 4 – o nome “Pushkin” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Na descrição deverá constar: “Fica denominado Praça Pushkin, o espaço livre delimitado pela Avenida Zelina e pela Rua Inhangapi (setor 44 – quadra 136) situado no Distrito da Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba”.

Item 6 – sim.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

28/03/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 50 do proc.
nº 2-302 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2013-0.079.484-0

em 02/04/2013 (a)

Satye Arimoto
AGPP - SEHAB
CASE G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 502/2012 – Vereador Edir Sales

INFORMAÇÃO: 0104/CASE-G/2013

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

02/04/2013

ROSANE CRISTINA GOMES
Diretora de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr

15/04/13 1741
João
16/04/13 16 Al

S

Segue ☒ juntado ☐ nesta data
Documento ☒ informação
Rubricado ☒ sob firma ☐ n.º 51
Em 29/04/13

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 14836



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0502-12

Folha nº 51 do proc.
nº 01-502 de 2012

João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16-00591/2013

PARECER N.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que visa denominar Praça Pushkin o espaço público livre e inominado localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no distrito de Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (48/50), o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGEATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 10 2013

Pág. 101 Col. 4

Conferido João Carlos Dias Chaves

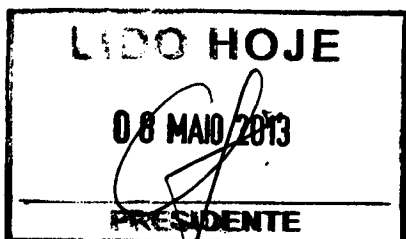
Técnico Administrativo
RP 41336

S

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n° 552 e 53

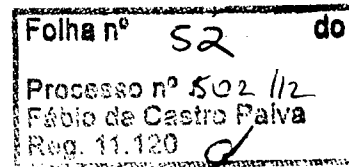
Em 08/11/13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00662/2013



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/12.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que *denomina "Praça Pushkin" o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa da proposta, a denominação proposta, atendendo ao pedido da comunidade por meio de um abaixo-assinado, refere-se ao nome do poeta e romancista ícone da literatura Leste Europeia, Alexander Sergeyevitch Pushkin.

Nesse sentido, a iniciativa visa homenagear os imigrantes do Leste Europeu, bem como seus descendentes, pela valorosa contribuição que tiveram para o desenvolvimento da região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 8/5/13

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLÍCE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

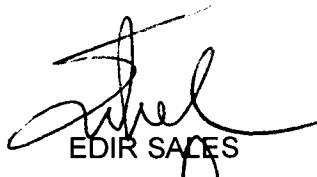
TONINHO PAIVA



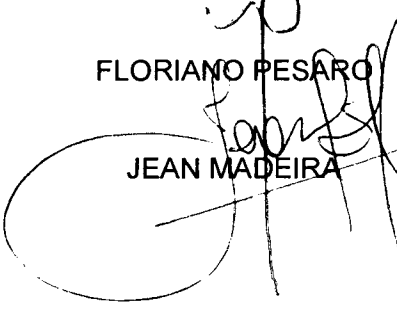
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS**
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/12.

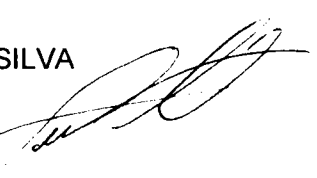
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

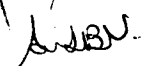

EDIR SALES


FLORIANO PESARO


JEAN MADEIRA


ORLANDO SILVA


OTA

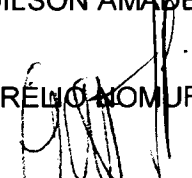

TONINHO VESPOLI

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROBERTO TRIPOLI

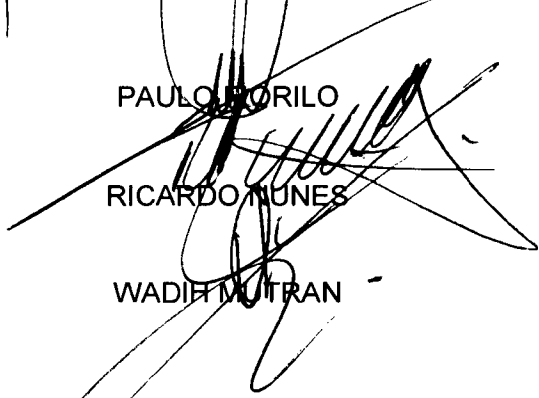
ADILSON AMADEU


AURÉLIO NOMURA


JAIR TATTO


MARTA COSTA

MILTON LEITE


PAULO BORILO

RICARDO NUNES

WADIR MUTRAN

OK



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 5 / 13

Pag. 106 Col. 4

Contendo 9

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 15 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 15 / 06 / 2013

94

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
54 a 55 e folha de Informação
sob n° 56 23 / 06 / 2013

EH

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF 11.325 - SGP.21

- "PL 502/2012 - EDIR SALES (PSD). Denomina "Praça Pushkin" o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. Fase de discussão: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões Reunidas.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto ao PL 502/12)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 502/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em 1ª discussão. Volta em 2ª.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 35 do Proc.
nº 01-502 de 2012
Eduarda Akamine
Técnico Administrativo
RP: 11.025

SESSÃO: 028-SE
DATA: 21/05/2013
FL: 16 DE 20

“ - PL 502 /2012, da Vereadora EDIR SALES (PSD). Denomina "Praça Pushkin" o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos ao PL 502/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-502 de 2012. 23/05/2013 (a)

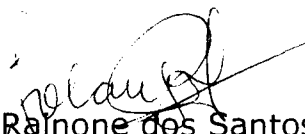
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.324

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

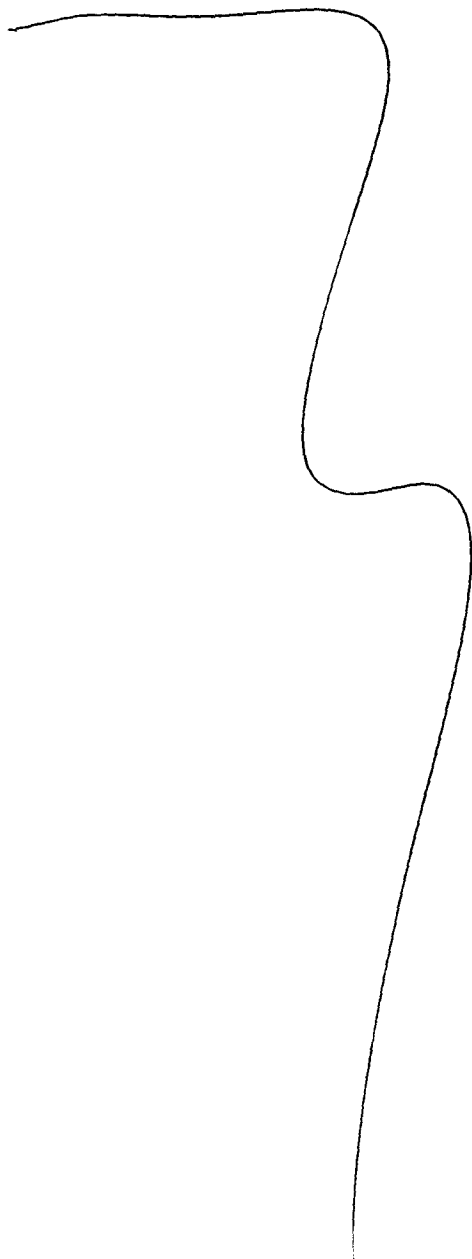
Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 28ª Sessão Extraordinária em 21 de maio de 2013.

23/05/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

24 MAI 2013

10:00

57 59
60 44 06 13


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01309/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 502/12, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Pushkin o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

58
01-512
12

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 502/12)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Denomina Praça Pushkin o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pushkin o espaço público livre e inominado, localizado na confluência da Avenida Zelina com a Rua Inhangapi, no Distrito de Vila Prudente, região da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba (Setor 44 - Quadra 136).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

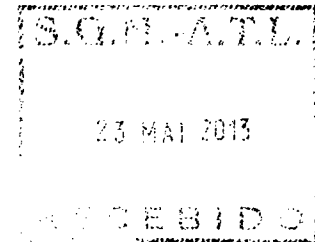


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-542⁵⁴ 12


São Paulo, 22 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1309, de 22/05/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 502/12, de autoria da Vereadora Edir Sales.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60 ✓

do processo nº 01-512 de 20 12, 14, 06, 13 (a) _____

Técnico Administrativo

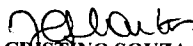
Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/06/2013, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.804, DE 13 DE JUNHO DE 2013. ✓

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

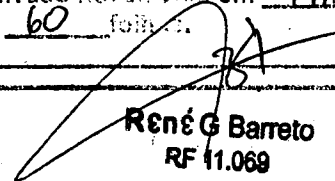
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/06/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	19/02/2013
Arquivado no sistema em	17/07/2013
Com	60 folhas.


René G. Barreto
RF 11.069